

Assegura a criança e ao adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, prioridade nas consultas com psiquiatra e psicólogos na rede municipal de saúde do município de Ibatiba e dá outras providências.

Art. 1º – Fica assegurada a criança e ao adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, prioridade nas consultas com psiquiatra e psicólogos na rede municipal de saúde do município de Ibatiba.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma da Lei Federal nº 12.764 de 2012.

Art. 2º – O direito a que se refere esta legislação poderá, a critério do Poder Executivo, ser garantido através de uma fila especial de espera nas consultas para criança ou adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, podendo ser priorizado uma data específica a cada 15 dias para atendimento dos mesmos.

Parágrafo único: Os profissionais da classificação de risco, realizarão orientação aos acompanhantes e sinalizaram a equipe multidisciplinar sobre a priorização do atendimento de acordo com os Arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2020.

Art. 3º – O Transtorno do Espectro Autista será comprovado através de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) expedido na forma do art. 3º A da Lei Federal nº 12.764 de 2012, sendo as demais deficiências intelectuais comprovadas através de laudo médico específico.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Vieira de Souza

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo, promover prioridade no atendimento nas consultas às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). É sabido quão importante é garantir o atendimento prioritário, especialmente na infância, com diagnóstico devido. Estudos apontam que o atendimento e uma assistência de qualidade, amplia o grau de acolhimento e comunicação entre paciente e profissional.

A política de Humanização Nacional vem garantir que a partir de sua implantação em 2003, este grau de contato vem garantindo a qualidade e qualificação o atendimento aos pacientes em suas fragilidades e busca pelo atendimento.

O autismo é uma patologia com muitas discussões, artigos e diretrizes que buscam melhorias para a assistência, visto que o indivíduo e seus familiares passam por diversas dificuldades, sejam no tratamento ou no julgamento da sociedade, nos, agentes legisladores temos o papel de garantir através das políticas públicas condições e com um papel fundamental de garantir a realização de estratégias para a promoção do cuidado e humanização em nossos equipamentos públicos de saúde. Esta prioridade na promoção da saúde tem por objetivo minimizar as sequelas produzidas pela sociedade quando não conhece e acolhe o cotidiano do portador de Transtorno do Espectro Autista que, sofrem com a falta de políticas públicas, sofrem com as mudanças e com a falta de apoio em situações simples e que exigem pequenos esforços, humanização dos serviços e aparelhamento público. Nesta vereda, vemos que ainda há a necessidade de amplificar as melhorias na política de humanização no país, e é de suma importância que as necessidades das pessoas sejam supridas pelas políticas públicas, o que refletira em uma assistência qualificada e com resolutividade para o usuário do sistema de saúde. Neste prisma, entendemos que há necessidade de amplo apoio aos usuários portadores do Transtorno do Espectro Autista garantirá que os pacientes sejam assistidos e acompanhados de forma humanizada e holística, proporcionando segurança entre os pacientes e a equipe multidisciplinar.

Neste contexto pensando no bem estar e na garantia do acesso prioritário e com mais dignidade e humanidade na assistência aos pacientes portadores do Transtorno do Espectro Autista, esta proposição torna-se relevante para utilidade pública da população Capixaba, que, garantirá a humanização no momento da assistência em que o paciente torna-se vulnerável e frágil. Nesta razão solicito o apoio dos senhores Parlamentares para aprovação.